

LABORAL
N.º 4/2015

LEI Nº 133/2015, DE 7 DE SETEMBRO.

A Lei nº 133/2015 vem criar um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.

A presente lei impossibilita as empresas que tiverem sido condenadas, por despedimento ilegal de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, por sentença transitada em julgado nos dois anos anteriores à candidatura, de beneficiar de candidaturas a subsídios ou subvenções públicos

Para garantir a efetividade da medida, os tribunais ficam obrigados a comunicar à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), todas as sentenças transitadas em julgado que tenham condenado as empresas por despedimento ilegal de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes.

Assim, sempre que esteja em causa a análise de candidaturas para a atribuição de subsídios ou subvenções públicos a empresas, as entidades que procedam a essa análise têm a obrigação de consultar previamente a CITE.

Fica, assim, estabelecido um mecanismo de cariz sancionatório para as empresas que não atuem de acordo com a legislação em matéria de proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes.

Trata-se de uma medida que surge no contexto de uma cada vez maior proteção legislativa dos direitos da parentalidade no âmbito das relações laborais, em linha com as recentes alterações ao Código do Trabalho. Assim, num contexto sócio-político em que a preocupação pela Natalidade assume um papel cada vez mais determinante, face ao Inverno Demográfico Europeu, contrariado apenas pela população imigrante, acabamos por assistir a um especial reforço da posição da mulher trabalhadora.

A presente Lei entra em vigor no prazo de 90 dias sobre a data da sua publicação, ou seja, em 6 de Dezembro de 2015.

CONTACTOS

José Maria Castelo Branco
jcb@cca-ontier.com
Joana Enes
je@cca-ontier.com
Pedro Antunes
pa@cca-ontier.com
Miguel Almeida e Costa
mac@cca-ontier.com

A presente FLASHNEWS foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes da CCA, encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem caráter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.

www.cca-ontier.com